

01-0024/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0024 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0024 / 2005

DE

05/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE A MORTALIDADE
MATERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:17:01

00000056239-44



ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 24 de 05

Ademir C. - ...

L I D O H O J E
AS COMISSÃO S D 05 ABR 2005
Cond. e Justiça
Saúde, Planejamento e Trabalho
Fin. e Orçamento
PR-SID-NTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0024/2005

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Combate à mortalidade materna com o objetivo de:

I – Obrigar toda a rede de serviços de saúde do Município de São Paulo a notificar os óbitos de mulheres ocorridos durante a gravidez, o parto ou o puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido a doenças preexistentes e agravadas por eles;

II – Viabilizar e facilitar o acesso de mulheres com complicações na gravidez, em trabalho de parto na rede de serviços de saúde do município de São Paulo, independente de se tratar ou não de um caso de alto risco;

III – Redimensionar a hemo-rede e garantir o controle da qualidade do sangue e hemoderivados;

IV – Acompanhar a efetiva implantação na rede pública de saúde do acesso ao Planejamento familiar a todas cidadãs e cidadãos do município;

V – Acompanhar a qualidade do atendimento prestado ao pré-natal;

VI – Implementar no Município o Comitê de Estudo e prevenção à Mortalidade Materna.

Art.2º - O Comitê de Estudo e prevenção à Mortalidade Materna terá dentre outras as seguintes atribuições:

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – Sl. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail:claudete.camara@uol.com.br

CMSP - ATM - 01-Fev-2005-18:07-009111

RECEBIMENTO
05 ABR 2005
009111

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data docu(m)ento(s) encaminhado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 a 3 (Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	02	do proc.
Nº	24	de 05

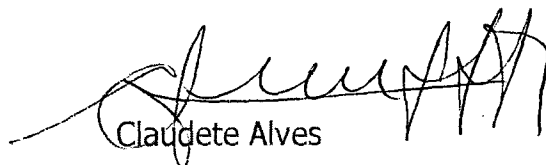
Assinatura Vereadora Claudete Alves

- a) Estabelecer mecanismos para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos, visando contribuir para a redução da sub notificação das mortes maternas no município;
- b) Promover uma maior capacidade de análise sobre as responsabilidades técnicas e administrativas envolvidas na morte materna, sugerindo medidas administrativas a Secretária Municipal de Saúde;
- c) Acompanhar as ações e encaminhamentos dos órgãos responsáveis pela averiguação da morte materna buscando a efetiva eliminação de suas causas;
- d) Contemplar a participação da Coordenadoria Municipal da Mulher e Organizações não Governamentais, Movimentos de Mulheres, Gestores do SUS e entidades médicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Claudete Alves

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

JUSTIFICATIVA

Folha nº	03	do proc.
Nº	24	da 05

Adelina Chiorz - Ass. Parlamentar

O Brasil é um dos campeões de mortes maternas no mundo. As mortes por complicação na gravidez, segundo estudos da UNICEF, poderiam ser evitadas em 96% dos casos. Porém, a má qualidade de assistência à saúde e a falta de acesso são responsáveis pela maior parte dessas mortes.

Estima-se que o Brasil apresente uma taxa de mortalidade materna de 160 mortes por cem mil nascidos vivos, índice este igual de muitas nações mais pobres da América Latina e da África,

O tipo de parto também é outro fator relevante e que pode contribuir para a morte da gestante. Sabe-se que o parto por cesariana expõe a mulher a um maior risco de complicações e óbitos. Uma pesquisa da Universidade de São Paulo – USP demonstrou que no Brasil a taxa de morte materna por cesariana é 37 vezes maior que o parto normal. Portanto, tornar obrigatório a implantação do Comitê de Estudo e Prevenção da Mortalidade Materna no nosso município. Será uma importante estratégia para diagnosticar e prevenir, culminando na redução do óbito materno.

A redução de maneira apreciável da mortalidade materna na cidade de São Paulo somente irá ocorrer, em uma primeira fase, quando houver melhor assistência à saúde da mulher, particularmente à saúde pré-natal, ao parto e ao puerpério. Uma redução seguinte ocorrerá quando houver melhoria das condições gerais de saúde e de vida da mulher, refletindo uma melhora das condições sócio-econômicas.

Motivou-me, mais ainda, a apresentar este Projeto, o fato de que não existem pesquisas em nosso município que dimensionem a realidade da mortalidade materna, existem apenas dados estimados. Especialistas, Gestores de Saúde e o Movimento de Mulheres

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SL 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 04 do proc.
Nº 24 de 05
Ademir C. - Ass. Parlamentar
RS 100/106

afirmam que, para prevenir a morte materna é fundamental que o município conheça em profundidade a real dimensão desse grave problema de saúde pública. Parte da escassez de dados está associada à carência e sobretudo a irregularidade de pesquisas específicas. Incrementar o desenvolvimento de sistemas de informações integrados, confiáveis, abrangentes e acessíveis que possibilitem a análise das desigualdades em saúde, em suas diferentes dimensões, facilitaria a definição de prioridades setoriais

Portanto, espero contar com o apoio de meus pares para aprovar importante propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-24 de 20 05 24/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 399/04, 387/98

Lei 11.313/92

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:

Para se manifestar sobre o PL 399/04 e sobre a Lei 11.313/92.

24/05/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/05/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMAR	LO
SEGUE(M)	SO(S)
sob nº C	no nº
02 15 06 05	

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 10 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 24 de 05
RF. 100.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRIPOLI,

PROJETO DE LEI n.º 01- 0024/2005

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre o PL 399/04 e sobre a Lei 11.313/92, nos seguintes termos:

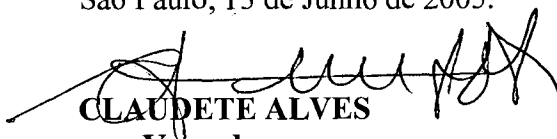
Em análise ao Projeto de Lei 399/2003 da Prefeita Marta Suplicy e da Lei 11.313/92 verifiquei que ambos não se confundem com a presente propositura, uma vez que esta traz instrumentos novos para o efetivo combate a mortalidade materna.

A Lei existente tem como foco apenas o Comitê de Mortalidade, já a propositura apresentada cria o Comitê de Estudo e Contempla a Coordenadoria Municipal da Mulher, Organizações não Governamentais e Movimentos das Mulheres.

A propositura prevê vários instrumentos de viabilização efetiva do combate à mortalidade materna, tais como o Redimensionamento da hemo-rede e garantia do controle da qualidade do sangue e hemo-derivados, previsto no inciso III do Art. 1.º, a obrigação a rede de serviços de Saúde do Município de São Paulo a notificar os ocorrências relacionadas a mortalidade materna, previsto no inciso I do Art. 1.º, e ainda a efetiva implantação na rede pública de saúde, do acesso ao planejamento familiar e todas cidadãs e cidadãos do município, prevista no inciso IV do Art. 1.º

Posto isso, requeiro o prosseguimento do Projeto nesta Casa até seus ulteriores termos.

Nesses termos,
peço deferimento.
São Paulo, 13 de Junho de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-24 de 2005 15/06/05 (a) Ad

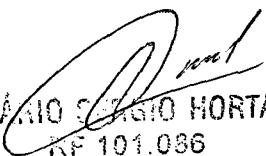
Adelino Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:

15/06/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

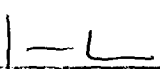
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/05 às 18:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
CPF 101.036
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
Em 16/6/05	15:30
Por <i>aul</i>	

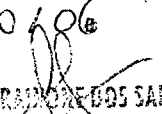
S 20/6/05

do 16 hrs *aul*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Carlos Alberto Jr.</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 22/6/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Em 08 e 09 de Junho de 2005

30/10/06

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R. 4501
13712



ASSIMATIVA

Folha nº 08 do proc.
nº 01-24 de 2005

Solange Rainone dos Santos
RF 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1490/2006

PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0024/2005

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a política municipal de combate à mortalidade materna.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Sob a ótica do mérito, dispõe o Art. 196 da Constituição Federal, dispõe:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No âmbito Municipal, dispõe os artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.



Folha nº 09 do proc.
nº 01-24-005

Solange Raimundo dos Santos

RF 70241

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto à iniciativa, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise tem como objetivo a implantação de políticas para o combate da mortalidade materna.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 196 da Constituição Federal e Artigos 13, inciso I, Art. 37, “caput”, 212 e 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 25/10/06

[Handwritten signatures and initials]

Protocolo de Atendimento Oficial

Nº 98 / 10 / 06

Página 187 de 39

Contato

SOLANGE BALANÇO DOS SANTOS
R. 100.001
Secretária

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 30 / 10 / 06

ANEXOS

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/10/06 às 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NOEMI NONATO

Para rubrica

Sala da Comissão Social e Trabalho.

Em 08 / 11 / 06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 49 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 18 / 12 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1758/2006

Folha nº - 10 - do
Processo nº 24/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100/323

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0024/2005.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves "dispõe sobre a política municipal de combate a mortalidade materna", obrigando toda a rede de serviços de saúde do município de São Paulo a notificar os óbitos de mulheres ocorridos durante a gravidez ou puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido a doenças preexistentes e agravadas por eles.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Segundo a autora somente ocorrerá redução da mortalidade materna na cidade de São Paulo, quando houver melhor assistência à saúde da mulher, particularmente à saúde pré-natal, ao parto e ao puerpério. Por outro lado justifica a autora que não existem pesquisas em nosso município que dimensionem a realidade da mortalidade materna necessitando, portanto, de informações confiáveis, integradas, abrangentes e acessíveis que possibilitem a análise das desigualdades em saúde, em suas diferentes dimensões, facilitando a definição de prioridades setoriais.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/12/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 12 / 06
página 90 coluna 2ª 3ª
Conferido: *Moura*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 21/12/06

Moura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/12/06 às 19h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco e Maria
Para relatar:
Salvo a Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 28/2/2007 *Dr.*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntar nesta data documentos
e papel de informação sob folha
nº 11 - 1
Em: 03/05/07. *mds*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0646/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 11 - do
Processo nº 24/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a Política Municipal de Combate à mortalidade materna.

O art. 1º, em seu inciso I, determina que toda a rede de serviços de saúde do Município de São Paulo deve notificar os óbitos de mulheres ocorridos durante a gravidez, o parto ou puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido a doenças preexistentes e agravadas por eles. O inciso VI do mesmo artigo estabelece a implementação do Comitê de Estudo e Prevenção à Mortalidade Materna, com o objetivo, dentre outros, de acompanhar as ações e encaminhamentos dos órgãos responsáveis pela averiguação da morte materna buscando a efetiva eliminação de suas causas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/07.

Claudete Alves

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 07
pagina 266 coluna 3a
Conteúdo: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08 / 05 / 07
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18
Em 05 / 05 / 07
Ass.: Eva Godoliski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 24 de 2005

Papel para informação, rubricado como folha nº

05/01/2009

(a)

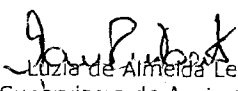
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

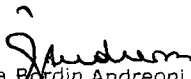

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 13..... 26..... 01..... 09.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 01-24 de 2005 26/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 8.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 26/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-17 e folha de informação
sob nº 18 10/03/09

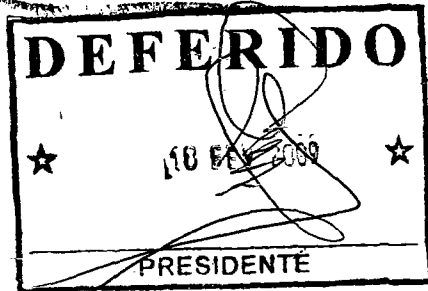
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 14 do proc.
N.º 01-0024 de 2005
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha No 17 do proc
No 01-0024 de 2005

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0024 5 de 200, 10/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13-00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP21.

Em 22/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP
21
f

RECEBIDO SGP-21
Em 23/04/09
às 14:00 horas.
Assinatura: Marcia Jazott
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 29. 02 101 1203
94
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 24 de 2005 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 12/01/2013
Com 19 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

71176

10/03/2009

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	08	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

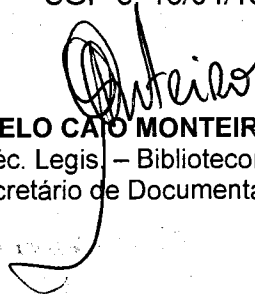
São Paulo, 15 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 16/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

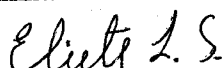
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33

com a regularização solicitada.
São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u> Com <u>29</u> folhas.


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)